A SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA CARCERARIO BRASILEIRO

Matheus dos Santos Mirra[1]
Milena Chagas de Oliveira[2]
Tais dos Santos Dias[3]
Geraldo Calasans da Silva Junior[4]

RESUMO

A superlotação no sistema carcerário brasileiro é um problema grave e recorrente, que tem como consequências a violação dos direitos humanos e a perpetuação do ciclo de violência e criminalidade. Essas superlotações apresentam condições precárias de infraestrutura, higiene e saúde. Essa superlotação é resultado da falta de investimentos em políticas públicas de prevenção e combate à criminalidade, além de falhas no processo de investigação, julgamento e execução das penas. A ausência de alternativas ao encarceramento, como a aplicação de medidas socioeducativas e a inclusão social de ex-presidiários, também contribui para a sobrecarga das prisões, fora a ausência do sistema carcerário nas cidades vizinhas, que acabam utilizando o cárcere da cidade. O presente trabalho tem início com uma introdução, contextualização do sistema carcerário brasileiro e a superlotação, e em seguida os principais fatores da superlotação carceraria e os impactos na vida dos dententos, que são denominados de objetivos específicos. Como objetivo geral, pretendeu-se discriminar as causas e consequências da superlotação do sistema carcerário brasileiro e em especial no sul da Bahia. Quanto a metodologia o estudo se inicia com abordagem metodológica em uma revisão bibliográfica de artigos científicos, trabalhos de conclusão encontrados nos sites de buscas do google acadêmico e scielo, além de sites eletrônicos. Por fim, diante dos resultados obtidos, fica claro que a superlotação no sistema carcerário brasileiro é um desafio multidimensional que exige uma abordagem holística.

PALAVRAS-CHAVES: Prisão. Superlotação. Sistema prisional brasileiro.

ABSTRACT

Overcrowding in the Brazilian prison system is a serious and recurring problem, which results in the violation of human rights and the perpetuation of the cycle of

[1]Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: matheus.presenca@hotmail.com
[2]Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: milenapmi@hotmail.com
[3]Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: taispimentel614@gmail.com
[4]Docente Orientador da Faculdade UNEX de Itabuna/BA. Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. E-mail: geraldo.junior@ftc.edu.br

violence and crime. These overcrowdings present precarious infrastructure, hygiene and health conditions. This overcrowding is the result of a lack of investment in public policies to prevent and combat crime, in addition to flaws in the investigation, trial and execution of sentences. The absence of alternatives to incarceration, such as the application of socio-educational measures and the social inclusion of ex-prisoners, also contributes to the overload of prisons, to the absence of the prison system in neighboring cities, which end up using the city prison. The present work begins with an introduction, contextualization of the Brazilian prison system and overcrowding, and then the main factors of prison overcrowding and the impacts on the life of the teeth, which are called specific objectives. As a general objective, we intend to discriminate the causes and consequences of overcrowding in the Brazilian prison system and especially in the south of Bahia. Regarding methodology, the study begins with a methodological approach in a bibliographic review of scientific articles, conclusion works found on Google Scholar and Scielo search sites, in addition to electronic websites. Finally, given the results obtained, it is clear that overcrowding in the Brazilian prison system is a multidimensional challenge that requires a holistic approach.

KEYWORDS: Prison. Over crowded. Brazilian prison system.

1 INTRODUÇÃO

A superlotação no sistema carcerário brasileiro é um problema grave e recorrente, que tem como consequências a violação dos direitos humanos e a perpetuação do ciclo de violência e criminalidade. Essas superlotações apresentam condições precárias de infraestrutura, higiene e saúde.

Essa superlotação é resultado da falta de investimentos em políticas públicas de prevenção e combate à criminalidade, além de falhas no processo de investigação, julgamento e execução das penas.

A ausência de alternativas ao encarceramento, como a aplicação de medidas socioeducativas e a inclusão social de ex-presidiários, também contribui para a sobrecarga das prisões, fora a ausência do sistema carcerário nas cidades vizinhas, que acabam utilizando o cárcere da cidade.

Os efeitos da superlotação no sistema carcerário são evidentes: os detentos são submetidos a condições sub-humanas, com espaços insuficientes para dormir, higiene precária, falta de acesso a serviços de saúde e educação, além de sofrerem com a superexposição a doenças e à violência.

A superlotação também afeta o trabalho dos agentes penitenciários, que precisam lidar com a ausência de recursos e de treinamento adequado para lidar com a população carcerária.

Diante disso, a pergunta norteadora desta pesquisa é: Quais as consequências da superlotação nos presídios do Brasil e de que forma este poderia ser evitado?

A inquietude decorre da superlotação do sistema carcerário brasileiro ser um sério problema que causa incontáveis prejuízos sociais e econômicos que poderiam ser, de certa forma, de fácil resolução com políticas públicas humanísticas e eficientes.

A partir disso, pressupõe a hipótese de que essa superlotação não apenas compromete os direitos humanos dos detentos, mas também impacta as qualidades da eficácia do sistema de justiça criminal ao dificultar a reabilitação dos indivíduos e aumentar as taxas de reincidência.

Diante desse conjunto de informações, essa pesquisa objetiva apontar a visível deficiência de políticas públicas em relação ao sistema carcerário; discutir a respeito das condições desumanas em que muitos encarcerados se encontram e analisar os reflexos sociais e socioeconômicos do problema da ressocialização.

Pretende-se avaliar as principais causas da superlotação no sistema carcerário brasileiro, incluindo fatores legais, sociais e econômicos e as consequências da superlotação nas prisões brasileiras, tanto para os detentos quanto para o sistema de justiça criminal.

Quanto a metodologia, o trabalho será realizado através de uma revisão ampla da literatura acadêmica e analise de dados coletados quantitativamente e qualitativamente para identificar tendências, correlações e padrões relacionados à superlotação carcerária.

2 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A SUPERLOTAÇÃO

A questão do sistema carcerário brasileiro e sua superlotação representam um desafio crítico e complexo que tem preocupado a sociedade e as autoridades há décadas. O Brasil, com sua vasta população e desigualdades sociais, enfrenta uma crise no sistema prisional que vai muito além das paredes das prisões.

A superlotação carcerária é um sintoma de problemas sistêmicos mais amplos, como o acesso limitado à justiça, a falta de políticas de prevenção ao crime eficazes e a desigualdade de oportunidades.

A superlotação carcerária é uma característica que transcende as barreiras

geográficas e sociais do Brasil, afetando todas as camadas da sociedade. Ela não apenas sobrecarrega as prisões, mas também coloca em xeque a capacidade do sistema de justiça criminal de cumprir sua missão de reabilitar os infratores e proteger a sociedade.

O sistema prisional brasileiro tem como principal missão a ressocialização e a proteção dos indivíduos que cometeram crimes. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de combater a criminalidade, aplicando medidas de isolamento por meio do encarceramento. Ao privar o criminoso de sua liberdade, a sociedade busca proteger-se do risco que ele representa, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades para que o indivíduo infrator possa se reintegrar de maneira positiva à comunidade após cumprir sua pena.

Sobre este posicionamento, Foucault (1975) ensina:

> [...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

O sistema carcerário no Brasil precisa ser reformulado para garantir o cumprimento da legalidade, uma vez que as condições precárias e sub-humanas enfrentadas pelos detentos representam uma questão extremamente sensível.

Atualmente, os presídios se transformaram em grandes depósitos superlotados de pessoas, o que resulta em uma série de problemas, como a falta de assistência médica e até mesmo condições básicas de higiene pessoal. Essas condições são adversas para o surgimento de doenças graves e, em alguns casos, incuráveis.

SILVA (2012) traz o pensamento:

> Estatísticas e pesquisas realizadas pelos mais variados órgãos e instituições não informam com precisão a quantidade de vagas necessárias para abrigar a população carcerária brasileira, já que os dados são díspares. Fala-se da necessidade de mais de 50.000 (cinquenta mil) novas vagas e que existem cerca de 2,5 presos por vaga atualmente distribuídos em presídios, cadeias públicas e estabelecimentos para menores infratores. Mas em um dado as pesquisas convergem: o Brasil enfrenta a mais séria crise de superlotação carcerária de sua história. A superlotação das cadeias, a precariedade e as condições desumanas em que os presos vivem nos dias de hoje é a maior agravante da falência do sistema.

Fica evidente, a necessidade de o Estado cumprir as normas estabelecidas na Lei de Execução Penal n° 7.210/198412 em seu art. 10 dispõe: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso”.

Portanto, de acordo com a norma mencionada anteriormente, é incumbência do Estado garantir a observância desses direitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal. Isso visa a reeducação do detento, preparando-o para sua reintegração plena na sociedade, com o objetivo de reduzir a reincidência na criminalidade.

2.1 PRINCIPAIS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A SUPERLOTAÇÃO NAS PRISÕES

A superlotação nas prisões é um problema complexo e multifacetado que resulta de uma interseção de diversos fatores. Um dos principais fatores é a adoção de políticas de encarceramento em massa, que têm como foco a aplicação de penas de prisão mais longas para uma variedade de crimes, muitos dos quais não envolvem violência grave. Isso resulta em um aumento significativo da população carcerária.

A ausência de alternativas eficazes à prisão, como programas de reabilitação, liberdade condicional, serviços de saúde mental e tratamento para dependência química, faz com que a prisão seja a única opção disponível para lidar com infratores, mesmo aqueles que poderiam ser mais bem atendidos por intervenções não prisionais.

A lentidão do sistema de justiça, que pode levar anos para julgar casos e aplicar sentenças, faz com que muitos presos aguardem julgamento na prisão, contribuindo para a superlotação temporária.

A prisão de indivíduos por crimes menores, como posse de drogas para uso pessoal ou crimes não violentos, aumenta desnecessariamente a população carcerária, desviando recursos do sistema prisional de crimes mais graves. A falta de programas de reabilitação eficazes dentro das prisões e a falta de apoio à reintegração de ex-detentos na sociedade aumentam a probabilidade de

reincidência, contribuindo para uma superlotação contínua.

A superlotação nas prisões também está ligada às desigualdades sociais e raciais, uma vez que minorias étnicas e grupos marginalizados muitas vezes são desproporcionalmente representados na população carcerária devido a disparidades no sistema de justiça.

Mirabete (2008) afirma em sua obra que:

> A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere. (p.67)

A pressão política e a opinião pública podem influenciar a tomada de decisões que levam a políticas mais duras de combate ao crime, incluindo a construção de mais prisões, mesmo quando alternativas mais eficazes estão disponíveis.

A superlotação nas prisões é um problema complexo que requer uma abordagem multidimensional que abrange não apenas a capacidade das prisões, mas também as causas subjacentes da superlotação, como políticas de encarceramento, desigualdades sociais e falta de investimento na prevenção ao crime.

2.2 IMPACTOS DA SUPERLOTAÇÃO NA VIDA DOS DETENTOS, NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

É extremamente reconhecido que o sistema prisional é objeto de intensos debates, críticas e uma série de problemas prementes. Entre esses problemas, destacam-se a superlotação, as preocupações com a higiene e saúde, as ocorrências frequentes de rebeliões, bem como a falta de aplicação eficaz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Esses fatores em conjunto tornam extremamente exigentes a tarefa de ressocializar os detentos para reintegrá-los à sociedade. Isso ocorre em grande parte devido ao descaso institucional e às condições adversas às quais os indivíduos privados de liberdade estão sujeitos dentro das prisões.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347) do Supremo Tribunal Federal observa-se essa questão, pois esse é um tema de dificil solução, esse julgamento prevê um prazo de seis meses para que o governo federal elabore um plano de intervenção para soluicionar o problema de violação dos direitos do condenado. Conforme aduz o Ministro Luís Roberto Barroso os presos são submetidos a tratamento desumano[5].

O Estado de Coisas Inconstitucionais caracteriza-se pelas violações dos Direitos Humanos que perduram até os dias atuais, por esse motivo, foi reconhecido que o Brasil necessita de um plano de intervenção. [6]

O Estado, por meio das penitenciárias, exerce o seu direito de punir aqueles que cometem crimes. Entretanto, o sistema prisional frequentemente enfrenta dificuldades consideráveis na aplicação eficaz de suas avaliações devido à carência de estrutura adequada para os condenados.

Em muitos casos, as detenções são aglomeradas em celas que não têm a capacidade necessária para acomodar um grande número de pessoas, resultando em uma falta de condições adequadas de detenção. Abaixo, elenca-se alguns impactos na vida dos detentos: A falta de higiene pessoal e de saneamento básico devido à superlotação aumenta o risco de propagação de doenças infecciosas, como tuberculose e HIV, dentro das prisões; a falta de acesso a cuidados de saúde adequados piora a situação, com detentos enfrentando dificuldades para receber tratamento médico quando necessário; superlotação gera a probabilidade de conflitos, brigas e violência dentro das prisões; com recursos limitados disponíveis para a educação e programas de reabilitação, os detentos muitas vezes não têm a oportunidade de se envolver em atividades construtivas que os ajudariam a se reintegrar na sociedade após o cumprimento da pena; a falta de tratamento para questões como abuso de substâncias e saúde mental pode perpetuar ciclos de reincidência.

A superlotação nas prisões pode levar ao respeito aos direitos humanos dos detentos, incluindo tratamento desumano, tortura e condições de detenção degradantes. Detentos frequentemente enfrentam falta de acesso a água potável,

---

[5] Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1 Acesso em: 11/122023.

[6] Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/populacao-carceraria-no-brasil/1475394014 Acesso em: 11 Dez. de 2023.

alimentos adequados e espaços de produção, ou que violam seus direitos básicos;

Devido à lentidão e à falta de organização dos presídios, é comum que muitos detentos permaneçam encarcerados por um período que exceda suas penas condicionais. Além disso, a fragilidade do sistema de segurança pública em relação aos condenados resulta em casos em que a justiça não tem conhecimento do paradeiro de certos presos.

Assim, torna-se evidente que os presídios se transformaram em verdadeiros depósitos humanos, uma situação que pode ser atribuída tanto à negligência por parte do governo quanto à apatia predominante na sociedade, que em grande parte parece desinteressada em auxiliar na reintegração do indivíduo à convivência social.

Nesse contexto, é possível constatar que, quando um indivíduo é condenado e enviado ao sistema prisional, ele sofre a privação de sua saúde física, mental e de uma alimentação adequada, essencial para uma existência condicionada com as necessidades humanas.

O sistema carcerário brasileiro, isto é, os presídios, frequentemente demonstram não estar preparados para promover efeitos positivos na vida do preso; ao contrário, muitas vezes para piorar a condição do indivíduo. Isso ocorre em decorrência da negligência tanto do Estado quanto da sociedade, ambos falhando em assumir suas responsabilidades.

3 OS IMPACTOS DA SUPERLOTAÇÃO NA VIDA DOS DETENTOS

O cenário prisional no Brasil tem preocupado os defensores dos direitos humanos, uma grande parcela dos presos estão em condições insalubres e precárias. Ocorre que há falta de assistência médica, violação da dignidade humana e problemas com a superlotação das celas. Nesse sentido, a superlotação é uma discussão bastante acalorada no meio acadêmico e social. Foucalt posiciona-se da seguinte forma:

> [...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir (Machado e Guimarães, p. 3, 2014).

Nesse contexto, o sistema prisional enfrenta um sério problema que por sua

vez, no Brasil precisa-se cumprir as obrigações legais e garantias dos presos. Embora haja um leque de princípios a representação fática revela outra situação. Situações que envolvem precariedade e condições desumanas. Os presídios atualmente são espaços aglomerados o qual encontra-se a falta de assistência médica e falta de higiene pessoal, fatores principais que acometem os apenados em situação de superlotação das celas.

Uma vez que esse sistema no Brasil enfrenta problemas estruturais sociais, políticos e econômicos que contribuem para o colapso (De Jesus, p. 3, 2023). Essa superlotação decorre da falha que o sistema apresenta em ressocializar o preso, conforme a doutrina Capez identifica que as celas são reconhecidamente insalubres e superlotadas, evidente que contraria a legislação, desse modo muitos detentos adoecem gravemente e são vítimas de violência (Capez apud De Jesus, p. 3, 2023).

Conforme explica Carvalho citado por Melo os princípios e garantias dos presos estão ligados ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, mas na realidade o que se apresenta é a superlotação, inadequada oferta de saúde, rebeliões, fugas, situação envolvendo corrupção, ineficiente reabilitação com grande índice de reincidência, e o principal o inadequado retorno do preso a sociedade (p. 17, 2022).

Conforme pesquisa feita pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (infopen) de 2019 informa sobre gestão de todas as unidades prisionais do Brasil, como por exemplo, infraestrutura, recursos humanos, vagas, etc. Ocorre que o Infopen de 2019 aponta que o Brasil possui uma população carcerária de 773.151. [7]

Além disso, informa-se que o sistema carcerário brasileiro é o 3° maior do mundo conforme Levantamento de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) até julho de 2021 a população prisional permaneceu estável.[8]

Tendo em vista que a realidade é distinta dos que as obrigações legais mandam. Não tem ocorrido uma melhora, mas sim uma piora, essas situações submetem o apenado a conviver em celas abarrotadas e sujas, a ponto de dormirem sentados e revezam num lugar muito pequeno, de maneira que outros ficam em pé

[7] Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados Acesso em: 11 Dez. de 2023.
[8] Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/populacao-carceraria-no-brasil/1475394014 Acesso em: 11 Dez. de 2023.

esperando sua vez (Carvalho apud Melo, p. 17, 2022).

Através de Mirabete citado por Melo admite-se que o sistema prisional falha na ressocialização:

> (...) do falho processo de ressocialização, que segundo ele, reproduzem e agravam as contradições que existem no sistema social exterior, estigmatizando o recluso e impedindo de modo pleno sua reincorporação no meio social, as prisões não cumprem sua função ressocializadora. Para ele, as prisões estão servindo como instrumentos de manutenção da estrutura social de dominação. (p. 17, 2022).

Dois pontos importantes é que esse caos no sistema prisional torna forte a chance do preso torna-se reincidente ao sair da prisão e em segundo plano a prisão mantém estruturas de poder que não são combatidas pelo sistema, pois isso favorece quem está no poder, assim como explica Mirabete, há uma manutenção da estrutura social de dominação.

Segundo Brito, a superlotação é um fenômeno que fere os direitos do preso tais quais direito à intimidade, à comunicação, ao trabalho e aos direitos relacionados ao tempo de restrição à liberdade. Desse modo, o autor posiciona-se da seguinte maneira

> A superlotação carcerária é uma forma direta de tratamento desumano, e assim vem sendo considerada pelos tribunais internacionais como tortura. Ser confinado em uma cela pequena com várias outras pessoas, por 8, 10, até mesmo 16 horas por dia pode levar uma pessoa à loucura, pela ociosidade forçada e pela falta de privacidade, que afetam a saúde mental e comumente conduzem à depressão. (p. 149, 2023)

Conforme pesquisa feita a partir do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) no Brasil há 670.714 presos, esses dados foram retirados do site do DEPEN, dos períodos de julho a dezembro de 2021. Comparando com o número de vagas disponíveis 466.529, pode-se constatar que há superlotação.

Nesse contexto, a superlotação é um problema que afeta diretamente a saúde mental do apenado e pode conduzir a doenças sérias, tanto físicas como mentais. No caso, Kalashnikov v. Russia o Tribunal Europeu decidiu que a superlotação é algo degradante e desumano, além disso a situação degradante da prisão mantida em superlotação ofende o artigo 3° (sobre proibição de tortura) da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (Brito, p. 149, 2023).

Além dos problemas de ressocialização que a superlotação causa, observou-se a partir de um estudo feito por Minayo e Ribeiro, no Rio de Janeiro, que a superlotação é um dos problemas que afetam diretamente a saúde do apenado. A saúde do preso é retratada em diversos documentos, tais quais lano Nacional de

Saúde no Sistema Penitenciário, de 2004, e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, de 2014 e a Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) que também trata da saúde do preso em que relata que deve ser de caráter preventivo e curativo (Minayo e Ribeiro, 2016).

Conforme identificou- Minayo e Ribeiro a superlotação gera problemas de saúde mental, porquanto os apenados enfrentam situações que os mantém no ócio. Em outras palavras convivem com a desocupação, passam o tempo lendo, dormindo, vendo televisão e conversando. Alguns presos relatam ser matriculados em cursos. Em outro ponto da pesquisa foi relatado que as doenças dos presos estão associadas a problemas osteomusculares e respiratórios, sintomas de dores no pescoço, costas e coluna, torção ou luxação de articulação, bursite, dor ciática, artrite ou reumatismo. As dores na coluna, pescoço e costas foram mais citadas e está associada a qualidade do colchão ou até mesmo a ausência dos colchões em decorrência da superlotação (Minayo e Ribeiro, 2016).

Ademais, houve relatos sobre as doenças respiratórias, o aumento das enfermidades pulmonares surgem devido nas pessoas encarceradas há mais três anos é um indicativo de insalubridade, falta de arejamento, e dos contatos intensos em decorrência da superlotação (Minayo e Ribeiro, 2016).

Com a chegada da pandemia essa situação da saúde agravou-se conforme explica Sanches et al. apud Melo

> O sistema prisional (...) foi especialmente atingido pela pandemia por ser frágil e sobrecarregado e já passar por problemas sanitários e de saúde pública graves em decorrência de doenças infecciosas como a tuberculose, uma doença que é potencialmente curável, mas que ainda assola os estabelecimentos penais. Do mesmo modo, entre pessoas privadas de liberdade também há indivíduos que compõem o grupo de risco, sendo portadoras de doenças como diabetes, cardiopatias, hipertensão, insuficiência renal, asma, HIV, dentre outras, especialmente vulneráveis ao COVID-19. (p. 22, 2022)

A pandemia agravou ainda mais o cenário da superlotação, no entanto muito antes da pandemia já se debatia a respeito da disseminação de doenças na prisão, conforme aduz Assis

> A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas. (p. 23, 2022).

Se antes da pandemia não havia um suporte necessário para o excesso das

vagas nas prisões, nem ambientes adequados, após a pandemia tornou-se mais difícil a separação dos presos, em caso de isolamento. Nesse sentido, o Estado ausentou-se no trato da COVID-19 nas prisões, o que ocasionou uma negligência degradante, dessa maneira contribuiu para proliferação de doenças (Almeida et al. apud Melo, p. 23, 2022).

Nesse contexto, os impactos que a superlotação tem causado na população resulta na economia, pois o Estado precisa investir, em outras palavras o Estado deve investir nas melhorias do sistema prisional para que o cumprimento legal seja garantido. Ademais é necessário que a sociedade também contribua com essa luta para que os presos recebam uma segunda chance, dessa forma engajando no processo de ressocialização e reintegração na vida social para reduzir os casos de reincidência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A superlotação no sistema carcerário brasileiro é um problema cotidiano que tem sido objeto de preocupação e debate há décadas. Este estudo buscou aprofundar nossa compreensão dessa questão complexa, examinando suas causas, impactos e possíveis soluções. Os resultados obtidos são reveladores e lançam luz sobre a urgência de abordar esse desafio de forma abrangente.

Ao longo da pesquisa, foi identificado como principais causas da superlotação, que incluem a alta taxa de aprisionamento no Brasil, a demora no andamento dos processos judiciais, a falta de alternativas à prisão e a reincidência de infratores. Esses fatores combinados sobrecarregaram o sistema carcerário, resultando em prisões superlotadas, insalubres e perigosas.

Além disso, nossa análise revelou os impactos adversos da superlotação, que afetam não apenas os detentos, mas também o pessoal das instituições prisionais e a sociedade como um todo. A superlotação contribui para condições degradantes nas prisões, aumenta a violência entre os detentos, dificulta a reabilitação e a ressocialização, e sobrecarrega os sistemas de saúde e segurança. Isso resulta em um ciclo vicioso que perpetua o problema.

Contudo, também identificamos iniciativas bem-sucedidas em alguns estados brasileiros que buscam alcançar uma superlotação de maneira mais eficaz. Programas de monitoramento eletrônico, penas alternativas e esforços para agilizar os processos judiciais demonstram que soluções inovadoras podem ajudar a reduzir

a superlotação e aliviar a pressão sobre o sistema prisional.

Diante dos resultados obtidos, fica claro que a superlotação no sistema carcerário brasileiro é um desafio multidimensional que exige uma abordagem holística. É fundamental que o governo, as autoridades judiciárias e a sociedade civil trabalhem em conjunto para encontrar soluções eficazes. Isso inclui a revisão das políticas de aprisionamento, a promoção de alternativas à prisão, a melhoria da eficiência do sistema judiciário e o investimento em programas de ressocialização.

Concluindo, a superlotação no sistema carcerário brasileiro é um problema complexo que tem implicações significativas para a justiça, os direitos humanos e a segurança pública. Este estudo destaca a importância de enfrentar a superlotação de forma abrangente e buscar soluções que visem não apenas aliviar a pressão sobre as prisões, mas também promover a reintegração dos detentos na sociedade. Somente assim poderemos caminhar em direção a um sistema carcerário mais justo, humano e eficaz.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare Bonesana**. Dos delitos e das penas**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Parte Geral. v. 1. 24. ed. 2018.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624573. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624573/. Acesso em: 05 nov. 2023.

CASTILHO, Ricardo**. Direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 92.

DE JESUS, Everaldo. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: UMA ALTERNATIVA PARAA CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. **Revista OWL.** V. 1, n 2. Pp- 405-412. Setembro, 2023. Disponível em: https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/69. Acesso em: 29 Out de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. **O sistema carcerário brasileiro.** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 115- 135, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em 23 set 2023.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí**, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc. Acesso em: 29 Out de 2023.

MELO, Julia. **Histórico, Legislação, Superlotação e Privatização: um estudo sobre o Sistema Prisional Brasileiro**. Monografia (Graduação no curso de Direito). Pp. 40. 2022, São Paulo. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/27858. Acesso em: 29 Out de 2023.

MINAYO, Maria. RIBEIRO, Adalgisa. Condições de Saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Revista Ciência Saúde Coletiva.** v. 21, n. 7. 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.08552016. Acesso em: 29 Out de 2023.

Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – SIDEPEN.** Período de julho a dezembro de 2021. Disponível em https://www.gov.br/depen/pt- br/servicos/sisdepen. Acesso em: 29 Out de 2023.

NASCIMENTO**,** Franciclécio da Silva. **A superlotação e a crise do sistema prisional brasileiro**. Captura críptica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 8, n. 1, 2019. Acesso em 22 de set 2023.